

SUMÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Quarta-feira, 12 de outubro de 2022

Ano III | Edição 618

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Secretaria Municipal de Administração	2
Licitações e Contratos	2
Comunicados	2
Secretaria Municipal de Educação	4
Atos Oficiais	4
Resoluções	4
Agência Reguladora e Fiscalizadora - DAEA	12
Atos Oficiais	12
Resoluções	12

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO N.º 22.505 - DE 11 DE OUTUBRO DE 2022**

“Nomeia **CLAUDEMIR ANTONIO DE PAULA** para o cargo de Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 62, I, da Lei Orgânica do Município de Araçatuba e art. 19, I, da Lei Municipal n.º 3.774, de 28 de setembro de 1992, e nas disposições da Lei Complementar n.º 206, de 30 de junho de 2010,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeado **CLAUDEMIR ANTONIO DE PAULA**, R.G. n.º 7.436.119-3, para o cargo de Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura, de provimento em comissão, símbolo CD, a partir de 13 de outubro de 2022.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 11 de outubro de 2022, 113 anos da Fundação de Araçatuba e 100 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**Licitações e Contratos****Comunicados**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
COMUNICADO

O Município de Araçatuba, Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, por determinação do Prefeito Municipal, o Sr. DILADOR BORGES DAMASCENO, torna público, para conhecimento dos interessados, observada a necessária qualificação, que está promovendo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Licitação e Contratos, a licitação de MENOR PREÇO GLOBAL, na

modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 015/2022 - PROCESSO N.º 1.641/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL, COM O FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DA PLACA DE OBRA NA RUA ROGACIANO NOLASCO.

Tendo em vista que o Certame tornou-se DESERTO, a Licitação será repetida, com a apresentação e abertura dos envelopes contendo a proposta para os lotes e os documentos de habilitação, que ocorrerá no dia 16 de novembro de 2022, às 09h00min, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Valor orçado pelo Município de Araçatuba: o custo estimado da obra e dos serviços pelo Município, incluindo os Benefícios de Despesas Indiretas - BDI - tributos e leis sociais é de R\$ 332.970,02 (trezentos e trinta e dois mil, novecentos e setenta reais e dois centavos).

Origem dos Recursos: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) de responsabilidade do Estado por meio do Convênio 101005/2021 e R\$ 182.970,02 (cento e oitenta e dois mil, novecentos e setenta reais e dois centavos) de responsabilidade do MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA.

O Edital será disponibilizado gratuitamente através do site: www.aracatuba.sp.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DLC, Araçatuba, 11 de outubro de 2022.

ANA CAROLINA DOS REIS - DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 060/2022 - PROCESSO N.º 1.812/2022
HOMOLOGAÇÃO

O Município de Araçatuba, por meio da Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Licitação e Contratos TORNA PÚBLICO a todos os interessados que o Pregão Presencial de menor preço por lote, destinado à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ENFEITES NATALINOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei o Sr. Prefeito Municipal, DILADOR BORGES DAMASCENO, homologa o presente certame, conforme Ata da Sessão Pública, para as empresas classificadas:

- MAGIC BOX DECORAÇÕES TEMÁTICAS EIRELI-EPP, para fornecer o lote: 01;

- LIGHTING DECOR ILUMINAÇÃO EIRELI, para fornecer o lote: 02;

GABINETE DO PREFEITO, 11 de outubro de 2022.

DILADOR BORGES DAMASCENO - PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2022 - REGISTRO DE PREÇOS N.º 050/2022 - PROCESSO N.º 1.840/2022

O Município de Araçatuba, por meio da Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Licitação e Contratos, Torna Público a SUSPENSÃO SINE DIE da realização da sessão pública e a abertura do PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2022, que tem por objeto o “REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE PLACAS E ACESSÓRIOS PARA A SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO”, que ocorreria no dia 24



de outubro de 2022 às 08h31min, através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL), tendo em vista pedido de impugnação apresentado e a necessidade de análise.

Araçatuba, 11 de outubro de 2022.

ANA CAROLINA DOS REIS - DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2022 - PROCESSO N.º 429/2022
COMUNICADO

O MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, TORNA PÚBLICO a todos interessados, que a licitação em epígrafe, cujo objeto destina-se a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA INTERVENÇÃO NO CALÇADÃO DE ARAÇATUBA”, tornou-se DESERTA pela segunda vez, tendo em vista os documentos fundamentados no processo que encontra-se à disposição na Divisão de Licitação e Contratos, Rua Coelho Neto, nº 73, Vila São Paulo.

GABINETE DO PREFEITO - Araçatuba, 05 de outubro de 2022.

DILADOR BORGES DAMASCENO - PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Atos Oficiais

Resoluções

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Unidade 1: Rua Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – Edifício Siran
(Sobreloja) – CEP 16010-330

Unidade 2: Rua São Paulo, 728 – Vila Mendonça – CEP 16015-130
Telefone: (18) 3636 - 1200

E-mail: secretaria.educacao@aracatuba.sp.gov.br

Resolução SME nº 11, de 23 de Setembro de 2022

Dispõe sobre a implantação do Projeto de Apoio ao Currículo nas Escolas Municipais de Educação Básica e Centros Municipais de Educação Integral da Criança e do Adolescente (CEMFICA).

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a) A retomada das aulas e atividades presenciais obrigatórias nas escolas municipais de educação básica de Araçatuba, conforme Resolução SME nº 21, de 22 de novembro de 2021;
- b) Os prejuízos causados à educação e à aprendizagem dos alunos em decorrência do longo período sem a realização de aulas presenciais devido à pandemia da Covid-19;
- c) A necessidade de oferecer oportunidades a todos os alunos para que avancem em sua trajetória escolar com sucesso, considerando a excepcionalidade da realização de atividades escolares não presenciais durante os anos letivos de 2020 e 2021, bem como a desigualdade nas condições materiais dos alunos para a realização dessas atividades fora da escola;
- d) Os resultados das avaliações diagnósticas e registros realizados pelas Emeb's e Cemficas, bem como os resultados obtidos nas avaliações externas (SAMEB, SAEB e SARESP);

- e) A necessidade de os estudantes avançarem na aquisição das habilidades essenciais e competências gerais previstas para cada ano, em conformidade com o Currículo Paulista e legitimadas pela Base Nacional Comum Curricular;
- f) A responsabilidade do município, por meio de sua Secretaria de Educação, de “promover a formação continuada e a capacitação dos profissionais do magistério” nos termos do art. 62, § 1º da Lei Federal nº 9394/1996, de modo a apoiar o desenvolvimento profissional dos professores, o aprimoramento do conhecimento e das práticas pedagógicas para implementação efetiva do currículo, visando à melhoria da aprendizagem dos estudantes;
- g) O aprimoramento do currículo por meio da oferta de formação adequada aos docentes, com o propósito de melhorar gradativamente o desempenho dos alunos e assisti-los na superação de suas dificuldades no decurso do processo de aprendizagem.
- h) A “*garantia de padrão de qualidade*” como princípio basilar do ensino a ser ministrado, conforme inciso VII do art. 206 da Constituição Federal, ou seja, a Secretaria Municipal de Educação deve garantir o direito à educação com “padrão de qualidade” e a garantia da concretização do princípio da equidade de oportunidades educacionais para todos os estudantes da rede municipal de educação pautado no Currículo Paulista e na Base Nacional Comum Curricular;
- i) O regime de colaboração no campo curricular da educação, com sustentação no *caput* do art. 211 da Constituição Federal de 1988, seguindo os documentos normativos do Governo Federal e do Governo do Estado de São Paulo, quais sejam: Base Nacional Comum Curricular, Currículo Paulista e Resolução SEDUC Nº 4, de 11/01/2021 da Secretaria Estadual de Educação de São Paulo.
- j) O artigo 11, inciso III da Lei Federal nº 9.394/1996 que dispõe que “os municípios incubir-se-ão de baixar normas complementares para o seu sistema de ensino”.

Resolve:

2

Resolução SME nº.11, de 23/09/2022. Dispõe sobre a implantação do Projeto de Apoio ao Currículo nas Escolas Municipais de Educação Básica (EMEBs) e Cemficas.

Artigo 1º - Instituir **Projeto de Apoio ao Currículo** nas EMEBs de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Cemficas, com o objetivo de aprimorar o conhecimento pedagógico do professor para a implementação do currículo, por meio de aperfeiçoamento das práticas pedagógicas para a efetivação da aprendizagem dos estudantes.

§ 1º - Para efetivação do Currículo Paulista na Rede Municipal de Ensino de Araçatuba, a Secretaria Municipal de Educação e todas as unidades escolares de educação básica contarão com a atuação do Professor Articulador de Currículo, com o objetivo de colaborar com o processo de implementação do Currículo Paulista.

§ 2º - O Professor Articulador de Currículo será um profissional integrante da classe do magistério municipal de Araçatuba, exercendo uma ação docente diferenciada junto à SME, unidades escolares, professores e alunos do ensino regular, nos diferentes ciclos de aprendizagem.

§ 3º - A rotina de trabalho do Professor Articulador de Currículo será de caráter formativo, prático e reflexivo, por meio de atividades estruturadas e formativas junto aos seus pares, no apoio à formação contínua, bem como de oferecer apoio individualizado aos docentes e demais profissionais envolvidos no processo de formação da criança, para melhoria do planejamento das aulas e de suas práticas pedagógicas.

Artigo 2º - A Secretária Municipal de Educação designará os membros da Comissão de Normatização do Projeto de Apoio ao Currículo que atuará no âmbito institucional e escolar.

§ 1º - A Comissão será constituída por 3 (três) supervisores de ensino, 1 (um) diretor do Departamento de Educação e Ensino, 1 (um) diretor do Departamento de Supervisão de Ensino e 1 (um) representante do Serviço Geral de Recursos Humanos (SGRH).

§ 2º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Normatização do Projeto de Apoio ao Currículo *ad referendum* da Secretária Municipal de Educação.

Artigo 3º - A escolha do Professor Articulador de Currículo que atuará nas unidades escolares deverá observar as seguintes fases:

§ 1º - Todas as Emebs de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e Cemficas serão contempladas com 1 (um) Professor Articulador de Currículo, que atuará no período contrário ao da sua jornada de trabalho.

- I. Caberá ao gestor de cada unidade escolar, com anuência do Conselho de Escola, coordenar o processo de seleção do Professor Articulador de Currículo, definindo cronograma para inscrição e entrevista com os docentes interessados.
- II. Prioritariamente, poderá ser atribuído ao docente titular de cargo ou contratado que atue na própria unidade escolar;
- III. Não havendo candidatos aprovados dentre os docentes interessados lotados na unidade escolar, o Professor Articulador de Currículo deverá ser ofertado a docentes titulares de cargo ou contratados de outras unidades escolares, por meio de abertura de edital publicado no *Demandanet*, contendo período de inscrição, previsão da realização de entrevista e resultado final.

§ 2º - Suprida a demanda inicial, as unidades escolares com o atendimento parcial, com número de alunos matriculados igual ou superior a 350 (trezentos e cinquenta), poderão contar com o apoio de um segundo Professor Articulador de Currículo, o qual deverá cumprir a sua jornada de trabalho no período oposto ao do primeiro.

§ 3º - Não havendo a atribuição do Professor Articulador de Currículo nas situações dispostas nos parágrafos 1º e 2º, caberá à Comissão de Normatização do Projeto de Apoio Curricular atribuir a jornada de trabalho, mediante inscrição e realização de entrevista individual com docentes da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 4º - Para atuar no Projeto de Apoio ao Currículo no âmbito de Secretaria Municipal de Educação (SME), serão selecionados profissionais, por meio de inscrição e entrevista realizada pela Comissão de Normatização do Projeto de Apoio Curricular da SME, na seguinte conformidade:

- I. 04 (quatro) profissionais com atuação exclusiva na **Educação Infantil**, sendo 02 (dois) para o período da manhã e 2 (dois) para o período da tarde.

4

Resolução SME nº.11, de 23/09/2022. Dispõe sobre a implantação do Projeto de Apoio ao Currículo nas Escolas Municipais de Educação Básica (EMEBs) e Cemficas.

- II. 04 (quatro) profissionais com atuação exclusiva no **Ensino Fundamental**, sendo 02 (dois) para o período da manhã e 02 (dois) para o período da tarde.
- III. 01 (um) profissional PEB-II – ARTE, para atuação exclusiva na área, podendo cumprir sua jornada de trabalho no período da manhã ou tarde, ou, ainda, em períodos alternados, desde que haja compatibilidade de horários.
- IV. 01 (um) profissional PEB-II – EDUCAÇÃO FÍSICA, para atuação exclusiva na área, podendo cumprir sua jornada de trabalho no período da manhã ou tarde, ou, ainda, em períodos alternados, desde que haja compatibilidade de horários.
- V. 04 (quatro) profissionais PEB-I, com especialização em Educação Especial, para atuação exclusiva no **Atendimento Educacional Especializado (AEE)**, sendo 02 (dois) para o período da manhã e 02 (dois) para o período da tarde.
- VI. 02 (dois) profissionais com atuação exclusiva no **Departamento de Educação Complementar (DEC)**, sendo 1 (um) para o período da manhã e 1 (um) para o período da tarde.
- VII. 2 (dois) profissionais com atuação exclusiva no **Departamento de Apoio Administrativo e Financeiro (DAAF)**, sendo 1 (um) para o período da manhã e 1 (um) para o período da tarde.

Artigo 5º Caberá à Comissão de Normatização do Projeto de Apoio ao Currículo coordenar o processo de seleção de docentes para atuar como Professor Articulador de Currículo no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, mediante abertura de inscrição e realização de entrevista individual com docentes inscritos integrantes do quadro de magistério da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 6º - Ao docente selecionado para atuar como Professor Articulador de Currículo será atribuída carga suplementar de trabalho de 30 horas semanais, como ampliação de jornada, nos termos da *Resolução SME nº 01/2021*.

Artigo 7º - As ampliações temporárias poderão ser realizadas pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogável, no máximo, por até igual período, sendo vedado qualquer tipo de prorrogação que contrarie os prazos ora estabelecidos (art. 37, § 4º da Lei nº 3774/1992).

Artigo 8º - Em Escolas de Tempo Integral e Escolas com Complementação Educacional, o Professor Articulador de Currículo deverá cumprir a jornada de ampliação, obrigatoriamente, no horário oposto ao do Professor Articulador da Intensificação da Aprendizagem.

Artigo 9º - A organização e condução das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) ficarão sob responsabilidade dos Dirigentes dos Departamentos de Educação e Ensino e de Educação Complementar da SME, bem como do Diretor Escolar.

§ 1º - No dia estabelecido para a realização da HTPC, o gestor escolar poderá organizar a sua jornada diária de trabalho de forma a participar integralmente da reunião, ou, se necessário, poderá prestar serviço extraordinário de, no máximo, 2 (duas) horas, conforme disposto na Lei Municipal 3774/1992 (Art. 242).

§ 2º - Havendo compatibilidade de horários, o Professor Articulador de Currículo poderá apoiar o gestor escolar na organização e na condução das reuniões de HTPC, bem como nas formações coletivas e reuniões de Conselhos de Ciclo, propondo momentos de estudo, planejamento, avaliação e reformulação do processo, (re)direcionando intervenções necessárias para cada grupo de alunos.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação poderá convocar docentes de todas as unidades escolares, para fins de formações específicas, a serem desenvolvidas nos horários de HTPC, podendo ser realizadas em pólos ou centralizadas nas dependências da SME.

Artigo 10 O Professor Articulador de Currículo perderá a carga horária atribuída (Ampliação de Jornada), caso inicie qualquer tipo de licença ou afastamento que exceda a 15 dias.

Parágrafo Único – A fim de suprir a demanda a que se refere o caput do artigo e observados os requisitos legais, um novo processo de seleção será iniciado, seguindo o disposto no artigo 3º desta Resolução.

Artigo 11 – A atuação do Professor Articulador de Currículo deverá ser organizada conjuntamente com os gestores escolares e dirigentes dos Departamentos de Educação e Ensino e de Educação Complementar, os quais serão responsáveis pela coordenação e organização das atividades do currículo, decidindo sobre estratégias a serem implementadas que melhor atendam aos alunos em suas necessidades de aprendizagem.

Parágrafo Único: O Professor Articulador de Currículo, os dirigentes dos Departamentos de Educação e Ensino e de Educação Complementar e o gestor escolar serão responsáveis, ainda, pela promoção da interação entre professores do ensino regular e das oficinas, pela prestação de informações sobre o desenvolvimento das atividades para fins de monitoramento e redirecionamento do processo, bem como, pela articulação entre a escola e SME.

Artigo 12 – São atribuições do Professor Articulador de Currículo, em regime de colaboração com o gestor escolar e os dirigentes dos Departamentos de Educação e Ensino e de Educação Complementar:

- I. Elaborar, executar e avaliar, juntamente com a equipe escolar e SME, ações didático-pedagógicas de intervenção no processo de ensinar do professor e da aprendizagem dos alunos;
- II. Organizar pedagogicamente tempo e espaço escolar dos alunos atendidos no sentido de assegurar os processos de ensino, de aprendizagem e de projetos, bem como intensificar ações de recuperação contínua e paralela;
- III. Investigar com o coletivo de professores os problemas e dificuldades no processo de aprendizagem dos alunos, destacando-os e compreendendo as suas especificidades em cada tempo de desenvolvimento, nas respectivas faixas etárias;

- IV. Orientar os professores do ensino regular na elaboração, execução e avaliação do plano de trabalho, semanários, portfólios, FIAPs, relatórios e encaminhamentos, com ênfase nas estratégias para sanar ou minimizar as defasagens de aprendizagens apresentadas pelos alunos;
- V. Desenvolver, sistematicamente, ações de sondagem da aprendizagem dos alunos, de forma articulada com o professor da classe regular e das oficinas.
- VI. Investigar o processo de conhecimento e desenvolvimento dos alunos, a partir de dados coletados nas avaliações diagnósticas;
- VII. Disponibilizar aos docentes da unidade escolar os diferentes espaços, recursos didáticos, pedagógicos e tecnológicos existentes na unidade escolar para enriquecimento e aprimoramento de sua prática pedagógica.
- VIII. Participar ativamente da formação continuada dos professores como estratégia de revisão e/ou recriação das concepções e práticas docentes nos diferentes ciclos de aprendizagem;

Artigo 13 - Poderá ser atribuída a vaga de Professor Articulador de Currículo ao docente lotado nas oficinas pedagógicas das Escolas de Tempo Integral ou Escolas com Complementação Educacional, desde que haja compatibilidade de horários.

Artigo 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos legais a partir do início do ano letivo de 2023.

Araçatuba, 23 de Setembro de 2022.

Silvana de Sousa e Souza
Secretária Municipal de Educação



AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA - DAEA

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO nº 004/2022

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar”.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO da Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços de Água e Esgoto de Araçatuba - DAEA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam suplementadas as seguintes dotações do Orçamento vigente, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinados ao reforço do Orçamento Vigente, conforme descrito abaixo:

- 03.01.00- Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento
- 03.01.01- Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento
- 04.130.0091-1.202 - Aquisição de Equipamento e material permanente

FICHA 01 - 4.4.90.52.00 - Equip. e Material Permanente.....R\$ 250.000,00

TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTADO.....R\$ 250.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes do presente Crédito Suplementar, no total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) serão cobertas com recursos provenientes de redução parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

- 03.01.00- Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento
- 03.01.01- Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento
- 04.130.0091-1.203 - Reformas e Ampliações de Prédio

FICHA 02 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.....R\$ 158.000,00

- 03.01.00- Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento
- 03.01.01- Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento
- 04.130.0091-2.213 - Agência Reguladora e Fiscalizadora de Saneamento

FICHA 3 - 3.1.90.11.00 - Vencos. e Vantagens Fixas - P. Civil....R\$ 20.000,00

- 03.01.00- Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento
- 03.01.01- Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento
- 04.130.0091-2.213 - Agência Reguladora e Fiscalizadora de Saneamento

FICHA 4 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.....R\$ 20.000,00

- 03.01.00- Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento
- 03.01.01- Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento
- 04.130.0091-2.213 - Agência Reguladora e Fiscalizadora de Saneamento

FICHA 5 - 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis- P.Civil.....R\$ 10.000,00

- 03.01.00- Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento
- 03.01.01- Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento
- 04.130.0091-2.213 - Agência Reguladora e Fiscalizadora de Saneamento

FICHA 7 - 3.3.90.14.00 - Diárias- Pessoal Civil.....R\$ 20.000,00

- 03.01.00- Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento
- 03.01.01- Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento
- 04.122.0093-2.215 - Manut. Dos Serv. De Recebimento da Dívida Ativa

FICHA 17 - 3.3.90.40.00 - Serviços de tecn. Inform.-P.Juridica....R\$ 22.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO -
.....R\$

250.000,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data do dia 11 de outubro de 2022.

Araçatuba, 10 de outubro de 2022.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO

MÁRCIO SAITO

Comissário Geral

PETRÔNIO PEREIRA LIMA

Comissário Adjunto

MOACIR DUARTE PIRES

Comissário Procurador



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: ee51-bb1a-4bdc-5ba8



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Araçatuba (SP), Edição nº 618, ano III, veiculado em 12 de outubro de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ARACATUBA (CNPJ 45511847000179) em 11/10/2022 às 17:16:13 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/ee51-bb1a-4bdc-5ba8>